



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337943

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2065247-20.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, é agravado CEBAP – CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2065247-20.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO: CEBAP – CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: GUILHERME DURAN DEPIERI

AÇÃO: ASSOCIAÇÃO

VOTO Nº 51143

JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA
- DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, exprobrando a R. decisão de fls. que em feito Ordinário, indeferiu gratuidade.

Insurge-se o Agravante, sustentando que não detém condições de arcar com as despesas processuais, comprovada a hipossuficiência com os documentos juntados, de rigor concessão do benefício.

Recurso com processamento bastante; matéria cognoscível de imediato.

Esse o breve relato.

Com efeito, a insurgência está por merecer acatamento; tradicionalmente a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que comprovarem a condição de necessitados. E, de aí, que a insuficiência econômica há que ser COMPROVADA – assim como aqui ocorrera - plausível a situação descrita, nunca se deslembrando de que para a postulação nem há necessidade de ser a parte miserável.

A prova documental da precisão de recursos, autoriza a concessão do pretendido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica